

DECRETO Nº 055 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

"Altera o Decreto n° 108 de 16 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei Municipal nº. 2.820 de 29 de maio de 2017, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o programa "Empresa Amiga da Educação"."

CONSIDERANDO que a Lei n° 2.820 de 29 de maio de 2017, instituiu o programa "Empresa Amiga Da Educação" nesta municipalidade, visando estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 108 de novembro de 2017, regulamentou a Lei nº 2.820 de 29 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as formas e possibilidades em que as pessoas jurídicas contribuem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal no âmbito do programa "Empresa Amiga Da Educação, bem como de garantir a segurança dos materiais e serviços fornecidos e prestados às Unidades de ensino;

CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam inseridas as alíneas "l" e "m" no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 108 de 16 de novembro de 2017, passando a viger com as seguintes redações:

"1- gêneros alimentícios;

m- autopeças, combustíveis, aditivos e lubrificantes para veículos utilizados no transporte escolar."

Artigo 2º - Fica inserido o inciso II no artigo 3º do Decreto nº 108 de 16 de novembro de 2017, passando a viger com a seguinte redação:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GABINETE DO PREFEITO

- "II prestação de serviços às unidades de ensino da rede pública municipal, tais como:
- a- manutenção e reparos de equipamentos e mobiliários;
- instalação de equipamentos;
- c- transporte de alunos em atividades extracurriculares;
- manutenção e reparos na estrutura dos imóveis;
- e- manutenção e reparos em veículos utilizados transporte escolar;"
- Artigo 3° Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 3° do Decreto nº 108 de 16 de novembro de 2017, passando a viger com a seguinte redação:
 - "§ 1° Os materiais para manutenção de bens imóveis, o patrocínio e os serviços doados à manutenção, conservação, reforma, ampliação, reparos e manutenção na estrutura dos imóveis de que tratam as alíneas "j" e "k" do inciso I, e "d" do inciso II do artigo 3° deste Decreto, só deverão ser fornecidos ou prestados com anuência da Secretaria Municipal de Educação e sob a orientação, fiscalização e supervisão técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas."
- Artigo 4° Ficam inseridos os parágrafos §2°, §3° e §4° no artigo 3° do Decreto nº 108 de 16 de novembro de 2017, passando a viger com as seguintes redações:
 - "\$2°-Os gêneros alimentícios de que trata a alínea "I" do inciso I do artigo 3° deste Decreto, só deverão ser ac eitos pela unidade de ensino após avaliação e aprovação técnica da Secretaria Municipal de Educação.
 - \$3°-0 transporte de alunos para atividades extracurriculares de que trata a alínea "c" do inciso II do artigo 3° deste Decreto, só deverá ser aceito após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, que deverá verificar as documentações do veículo, do condutor e da empresa.
 - \$4°-Autopeças, combustíveis, aditivos e lubrificantes, bem como, os serviços, a manutenção e a recuperação nos veículos utilizados no transporte escolar de que tratam as alíneas "m" do inciso I e "e" do inciso II do artigo 3° deste Decreto, só deverão ser aceitos ou executados após autorização da Secretaria Municipal de Educação e observadas as especificações contidas no manual técnico е recomendações dos fabricantes."
- Artigo 5° Fica alterada a redação do artigo 5° caput do Decreto nº 108 de 16 de novembro de 2017, passando a viger com a seguinte redação:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GABINETE DO PREFEITO

"Artigo 5° - Para o desenvolvimento do Programa Empresa Amiga da Educação, fica delegada à Secretaria Municipal de Educação competência para firmar termos de cooperação, com vista à efetivação das ações contidas nas alíneas dos incisos I e II do artigo 3° deste Decreto."

Artigo 6°- Ficam ratificados os demais termos do referido Decreto.

Artigo 7°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REMEDETEVES

Smg/Pgm/jmsj